



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85

**ITAÚNA DO SUL - PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 286/2000**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Artigo 1º** - A administração pública municipal direta e indireta, autárquica e funcional, fica autorizada a contratar pessoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Artigo 2º** - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações:

I – Destinadas a atender situação de calamidade pública, devidamente comprovada, hipótese em que fica dispensada a realização de teste seletivo;

II – Destinadas a combates de surtes epidêmicos;

III – Destinadas à promoção de campanhas de saúde pública;

IV – Destinadas ao suprimento de docentes em sala de aula, nos casos de licença gestante, licença para tratamento de saúde em prazo superior a 15 dias ou licença sem vencimento.

V – Destinadas ao suprimento de docentes em sala de aula, nos casos de demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento, desde que ocorridos durante o período letivo, ou quando não houver, força deste período, tempo hábil para a realização de concurso público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85

**ITAÚNA DO SUL - PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Parágrafo único:-** Situações não elencadas neste artigo, poderão ser estabelecidas, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, precedentemente às contratações.

**Artigo 3º -** As contratações de que tratam o artigo anterior, com exceção ao disposto no inciso I do mesmo artigo, deverão ser procedidas de Teste Seletivo e obedecidos os seguintes requisitos:

I – O prazo máximo do contrato por prazo determinado será de 02 anos, com a possibilidade de prorrogação, por uma única vez, dentro desse período.

II – Decorrido o prazo de contrato firmado entre as partes, extinguir-se-a a relação contratual.

**Artigo 4º -** As contratações a que se referem a presente lei serão precedidas da realização de Teste Seletivo, após a autorização específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, através do despacho fundamentado.

**Artigo 5º -** O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar as contratações, quando:

I - Houver prévia solicitação das contratações, efetivada pelo chefe do respectivo departamento, a qual deverá indicar as razões da contratação o número de trabalhadores necessários, o local onde será desenvolvido o trabalho e a duração aproximada das contratações.

II – Houver prévia manifestação do Chefe do Departamento de Recursos Humanos, com informações sobre o salário que será percebido pelo trabalhador, considerando o valor da remuneração básica percebida pelos servidores do quadro de pessoal que ocupam idêntica ou função equivalente, o custo total e mensal das contratações, englobando, inclusive, encargos sociais e recisórios;

III - Houve prévia manifestação do Chefe do Departamento de Finanças, com informações sobre a existência, ou não, da disponibilidade de recursos financeiros para custear as contratações.

**Artigo 6º -** Efetivadas as contratações, será encaminhada, pelo Departamento competente, a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85  
**ITAÚNA DO SUL - PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês abril de 2000.**

**Pedro Castanhari**  
**PREFEITO MUNICIPAL**